



DECRETO Nº 001/2022

Altera o Artigo 2º do Decreto n.º 016/2011, de 31 de janeiro de 2011, que dispõe sobre Aposentadoria por Tempo Especial de Magistério da servidora **MARIA APARECIDA FRANÇOLIN**.

A ADMINISTRADORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA - PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 20, Inciso VIII, da Lei Complementar n.º 089/2001, e com ratificação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal n.º 016/2011, de 31 de janeiro de 2011, concedendo aposentadoria Especial de Magistério da Servidora Maria Aparecida Françaolin, alterado pelo Decreto n.º 019/2018;

CONSIDERANDO, o Decreto n.º 038/2019, de 26 de agosto de 2019, que revogou o Decreto n.º 019/2018, publicado em 05 de maio de 2018 e, restabeleceu os efeitos do Decreto n.º 016/2011, em cumprimento a decisão da decisão judicial proferida nos Autos 0002070-71.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, a Comunicação Interna n.º 3317/2019, da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral, encaminhando ao FPMU cópia da Sentença proferida nos Autos n.º 0002070-71.2019.8.16.0173 – do Juizado Especial da Fazenda Pública de Umuarama, que determinou o restabelecimento dos proventos de aposentadoria da servidora aposentada, Srª. Maria Aparecida Françaolin, com base no Decreto n.º 016/2011, “até que se proceda o devido processo administrativo, com contraditório e ampla defesa, para apuração do montante efetivamente devido a título de aposentadoria”, e assim, efetivamente, cumprir a determinação do Tribunal de contas do Estado do Paraná que determinou a revisão dos cálculos dos proventos de aposentadoria nos moldes do Acórdão n.º 3155/2014 – TCE-PR (Prejulgado n.º 07);

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho n.º 506/18, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, proferido no Processo de Aposentadoria n.º 108319/11 - TCE/PR,

DECRETA:

Art. 1º Altera o Artigo 2º do Decreto n.º 016, de 31 de janeiro de 2011, em cumprimento ao Despacho n.º 506/18, do Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, proferido no Processo de Aposentadoria n.º 108319/11 - TCE/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:



Art. 2º A servidora perceberá proventos integrais de inatividade, no valor de R\$ 1.243,29 (um mil duzentos e quarenta e três reais e vinte e nove centavos) acrescidos de Adicional de Tempo de Serviço no valor de R\$ 91,88 (noventa e um reais e oitenta e oito centavos) conforme artigo 82 da Lei Complementar Municipal n.º 018/1992, Incentivo Qualificação de Trabalho no valor de R\$ 229,72 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos), conforme artigo 16 da Lei Complementar n.º 064/1999, Abono Salarial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.025/2007, Média de Educação Especial no valor de R\$ 198,18 (cento e noventa e oito reais e dezoito centavos), Média de Adicional Multisseriada no valor de R\$ 13,92 (treze reais e noventa e dois centavos), e Média de Adicional Noturno no valor de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos), conforme dispõe o Acórdão n.º 3.155/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, totalizando o valor de R\$ 1.828,17 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e dezessete centavos) mensais e R\$ 21.938,04 (vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e quatro centavos) anuais, com paridade, utilizando o índice aplicado aos servidores ativos e inativos do Município.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de janeiro de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal Interino

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
Administradora do FPMU

Antes do Acórdão do Tribunal R\$ 4.314,79
Após o Acórdão mandando Rever R\$ 3.574,54

- 740,24

1.828,17

Ano	Valor	Reajustes
2011	1.976,19	6,51% + 1,49%
2012	2.116,86	4,16% + 2,84%
2013	2.289,47	4,78% + 3,22%
2014	2.451,35	5,77% + 1,23%
2015	2.608,24	6,40%
2016	2.886,54	10,67%
2017	3.068,10	6,29%
2018	3.160,14	3,00%
2019	3.278,65	3,75%
2020	3.419,96	4,31%
2021	3.574,54	4,52%

